Processo TC Nº 03429/10

**APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino. Revisão dos cálculos proventuais.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01347 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03429/10, referente à aposentadoria concedida à servidora Maria da Penha Bezerra dos Santos, Professor, matrícula nº 63.402-6, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro com base nos termos feitos pela Auditoria.

Assim decidem, tendo em vista que foi concedido anteriormente o registro do ato aposentatório em questão através do Acórdão AC2 TC 0772/06, porém, a beneficiária entrou com um pedido de revisão dos cálculos proventuais à PBPREV e foi verificado que realmente o montante estava incorreto, pois não foram incluídas na planilha as remunerações relativas às competências de novembro de 2001 a março de 2004. Após concordância do órgão de origem com o pronunciamento do órgão de instrução, a douta Procuradoria, em seu pronunciamento oral, pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

	Cons. Flávio Sátiro Fernandes
	Conselheiro no exercício da Presidência e Relator
Fui presente:	
•	Representante do Ministério Público